



São José do Rio Preto-SP, 10 de novembro de 2.023.

À

**FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
A/C Dr. Jorge Fares  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544 – Bairro São Pedro  
São José do Rio Preto/SP  
CEP. 15090-000

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E BASE TERRITORIAL**, inscrito no CNPJ nº 46.862926/0001-97, estabelecido na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, nesta cidade de São Jose do Rio Preto/SP, CEP. 15015-610, vem por meio de seu Presidente, NOTIFICÁ-LO do quanto segue:

Chegou ao conhecimento deste Sindicato que a Notificada promoveu alteração contratual unilateral de seus empregados no mês de outubro passado, que consistiu na adoção de um novo período de apuração do cartão de ponto, qual seja, de 25 de um mês a 24 do mês seguinte.

Como consequência, os trabalhadores receberam as verbas variáveis (como adicional noturno, prorrogação do adicional noturno, adicional noturno com horas reduzida, prorrogação de jornada DRS, adicional noturno com horas reduzida DRS, horas extras diurnas/noturnas e horas bip, adicional de insalubridade, etc.), referente ao período do dia 1º a 24.10, o que gerou redução no padrão remuneratório percebido pelos trabalhadores há tempos, impactando na dignidade individual e coletiva dos mesmos.

No comunicado veiculado pela Notificada em sua “intranet”, constou expressamente que **“O salário mensal não terá nenhum impacto devido ao novo período de apuração do ponto”**, o que gerou nos trabalhadores a expectativa de que, apesar da alteração promovida, o padrão remuneratório permaneceria, sendo os mesmos surpreendidos negativamente no 5º dia útil do corrente mês.

A ausência de comunicação prévia de que a alteração do período de apuração do cartão de ponto promovida impactaria na previsão orçamentária dos trabalhadores, com compromissos firmados com base no critério de aferição anterior, gerou prejuízos aos mesmos quanto à quitação de seus compromissos tomados como base naqueles critérios habitualmente seguidos por anos pela Notificada.

Razoável e de bom senso, que a Notificada tivesse realizado tais alterações com esclarecimentos prévios claros, para não gerar alteração lesiva do contrato de trabalho como ocorreu, causada pela ausência de informação ou de diálogo prévio com os trabalhadores ou o Sindicato de que o valor à ser recebido pelos trabalhadores referentes a competência outubro seriam inferiores ao esperado habitualmente, preferindo divulgar simples comunicação surpresa com mensagem errônea por ocasião do novo pagamento.

Não se está contestando o direito da Notificada fazer promover esse tipo de alteração, mas, sim, a forma como esta se deu, pois como comunicado que não haveria prejuízo no salário, os trabalhadores esperavam receber um valor previamente determinado, habitualmente pago, com base em critérios previamente definidos e praticados, frise-se o que não ocorreu.

Como a alteração iria causar redução do padrão remuneratório habitualmente recebido, o comunicado divulgado pela empresa deveria ter assim explicado e, ainda, ocorrido com prazo de efetivação razoável, haja vista que os trabalhadores tem o direito de se programar financeiramente para a implantação.

**De todo o exposto, requer-se que a Notificada promova o imediato restabelecimento dos critérios anteriormente praticados, bem como do**



**padrão remuneratório dos trabalhadores, inclusive em relação ao mês de outubro passado e, posteriormente, como medida de bom senso, seja concedido prazo razoável para a implantação da alteração. Ainda requer-se que a Notificada apresente os esclarecimentos formais sobre os fatos retro aludidos, comunicando este Sindicato no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), sob pena de serem adotadas todas as medidas judiciais que o caso requer.**

Sem mais, aguardamos as devidas providências e informações.



**Reinaldo Dalur de Souza**  
Presidente

Recebido por Airara Damasceno  
Secretária Jurídica

Data: 10/11/2023  
11:30:11



padrão remuneratório dos trabalhadores, inclusive em relação ao mês de outubro  
passado e, posteriormente, como medida de bom senso, seja concedido prazo  
razoável para a implantação da alteração. Ainda requer-se que a Notificação  
apresente os esclarecimentos formais sobre os fatos retro aludidos, comunicando  
este Sindicato no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), sob pena de serem  
adotadas todas as medidas judiciais que o caso requer.

Sem mais, aguardamos as devidas providências e informações.

Reinaldo Daur de Souza  
Presidente

*Ainara*  
Recebido por Ainara Damasceno  
Secretária Jurídico  
Data: 10 / 11 / 2023  
11:39R